

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**
REQUERIMENTO N° , DE 2024
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a realização de audiência pública para debater a neuralgia do trigêmeo e a criação do Dia de Conscientização da Neuralgia do Trigêmeo.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública, com ampla participação da sociedade e de especialistas, para debater a enfermidade neuralgia do trigêmeo, especialmente:

- Sensibilização e conscientização da sociedade sobre o problema e caminhos para garantir um tratamento adequado e mais eficaz para os pacientes;
- Criação do Dia de Conscientização da Neuralgia do Trigêmeo, a ser celebrado em 7 de outubro.

Para tanto, encaminhamos a relação de debatedores (as):

1. Sra. Priscilla Reis de Sá - Paciente e Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa deficiência, Neurodivergente e doenças raras da OAB/Sobradinho,
2. Dra. Valéria Patrícia Araújo - Médica neurocirurgiã especialista em dor crônica, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,
3. Sra. Lauda Santos - Vice-presidente da FEBRARARAS,
4. Ministério da Saúde;
5. Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

JUSTIFICAÇÃO

A neuralgia do trigêmeo é uma síndrome dolorosa paroxística intensa, que afeta a região da face devido a compressão extrínseca do nervo trigêmeo. Por não



* C D 2 4 7 9 4 3 9 7 5 2 0 0 *

apresentar sinais externos, é muito difícil para as pessoas em volta compreender a gravidade do quadro, gerando em muitos casos mal-estar. Recentemente nosso gabinete recebeu correspondência de representante da comunidade de pacientes de com neuralgia do trigêmeo, em que se destacava a importância de se elevar o nível de conscientização sobre o problema. A causa recebeu nossa simpatia e adesão, sendo esse o primeiro motivo a nos levar a requerer a realização da audiência pública.

Adicionalmente, a correspondência sugere a criação de um dia dedicado à divulgação da enfermidade, a se fixar em 7 de outubro. Antes que se possa propor tal medida mediante projeto de lei, contudo, há de se cumprir as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, cujo art. 2º dispõe que a caracterização da alta significação, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Tendo em vista o exposto, houvemos por bem incluir esse tópico no tema da audiência pública cuja realização ora requeremos.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY



* C D 2 4 7 9 4 3 9 7 5 2 0 0 *